



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Contrato 20/2025

Empreitada “Requalificação urbanística da rua da estrada”

No dia 11 de abril de 2025, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Velha de Ródão, eu, Diana Isabel de Sousa Moroso, Técnica Superior da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, designada **Oficial Público**, em regime de substituição, pelo despacho do Senhor Presidente da Câmara com o n.º 23/2025, de 13 de março de 2025, redigi o presente contrato entre o **Município de Vila Velha de Ródão**, contribuinte n.º 506642798, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Luís Miguel Ferro Pereira**, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, e a **Civibérica – Obras Civis S.A.**, com sede na Zona Industrial da Pedrulha, Lote 12, 3050-183 Casal Comba, com o NIPC 510520251, número esse com que se encontra registada na Conservatória do Registo Comercial da Mealhada, inscrita no Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) com o Alvará n.º **69591 – PUB**, representada por **Paulo José Flório de Almeida**,

na qualidade de procurador, nos termos da
Procuração apresentada, adiante designado por **Segundo Outorgante**.
Verifiquei a identidade dos **Outorgantes**, bem como a qualidade e os poderes com que outorgam, do **Primeiro**, por ser do meu conhecimento pessoal, e do **Segundo** pela verificação da Certidão Permanente do Registo Comercial, submetida no procedimento;
Registou o **Primeiro Outorgante** que:

- a) De acordo com a deliberação da Câmara Municipal levada a efeito em 21/03/2025 foi adjudicada à **Civibérica – Obras Civis S.A.**, a execução da empreitada **“Requalificação urbanística da rua da estrada”**, tendo sido, igualmente, aprovada a minuta do contrato;
- b) A adjudicação foi feita no seguimento do Procedimento por Concurso Público, através da Plataforma Eletrónica www.acingov.pt, com a Referência E37/25, e ao abrigo do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

Assinada digitalmente por LUIS MIGUEL FERRO
PEREIRA
Data: 2025.04.21 09:39:46 BST

Assinada digitalmente por PAULO JOSE FLORIDO DE
ALMEIDA
Data: 2025.04.17 16:31:21 BST

Assinada digitalmente por DIANA ISABEL DE SOUSA
MOROSO
Data: 2025.04.29 09:26:28 BST

- c) A abertura do procedimento, a escolha do procedimento, a forma de lançamento, bem como o projeto da obra, o Programa e Caderno de Encargos foram aprovados por deliberação do executivo tomada em reunião levada a efeito em 17/12/2024; -----
- d) A publicitação do concurso foi efetuada através do Anúncio de procedimento n.º 27708/2024, publicitado em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 247, de 20 de dezembro; -----
- e) Durante o período de concurso foram apresentados uma Lista de Erros e Omissões e um Pedido de Esclarecimentos, os quais foram respondidos, no prazo estipulado para o efeito, por parte do **Município de Vila Velha de Ródão**, em cumprimento do disposto no despacho n.º 2/2025, de 06/01/2025, ratificado em reunião de Câmara, que teve lugar no dia 10/01/2025; -----
- f) O encargo resultante do presente contrato tem cabimento no orçamento do **Município de Vila Velha de Ródão**, na parte referente ao ano em curso, nas rubricas 0102/07030301, 0102/07030305, 0102/07030313, 0102/070115 e 0102/07011002, e consta do Plano Plurianual de Investimentos com o código 2023/I/7, tendo sido efetuado o compromisso n.º 2025/313. A despesa está prevista para o ano de 2026, tendo sido efetuada a contração de dívida n.º 1891. ----
- Nesta conformidade, e na qualidade em que outorga, vem celebrar com o **Segundo Outorgante** o presente contrato, nas condições seguintes: -----

PRIMEIRA

(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** entrega à **Civibérica – Obras Civis S.A.** a execução da empreitada "**Requalificação Urbanística da Rua da Estrada**", nos termos do projeto, do Caderno de Encargos, das Cláusulas Especiais e Elementos complementares ao Programa, que fazem parte integrante deste contrato e se dão por reproduzidos. -----

SEGUNDA

(Valor)

1. O preço a pagar pelos trabalhos que integram a empreitada é de **2.842.000,00 € (dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil euros)**, de acordo com a Lista de Preços Unitários, anexa à proposta, e que fazem parte integrante do presente contrato. -----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

2. Ao valor dos trabalhos, referido no número anterior, acresce o IVA legal à taxa legal em vigor, no valor **170.520,00€ (cento e setenta mil e quinhentos e vinte euros)**. -----

TERCEIRA

(Local dos trabalhos)

Os trabalhos serão realizados na localidade e concelho de Vila Velha de Ródão. -----

QUARTA

(Características)

Os trabalhos que constituem a presente empreitada serão executados de acordo com o Projeto, o Caderno de Encargos e com as Normas Técnicas em vigor e neles serão empregues os materiais definidos no Caderno de Encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que os **Outorgantes** reconhecem conhecer perfeitamente. -----

QUINTA

(Prazo)

1. A empreitada será realizada por medições, com base na Lista de Preços Unitários, sendo os abonos efetuados em face dos autos de medição dos trabalhos executados e o prazo de execução é de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias**, contados da consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior à consignação. -----
2. A consignação far-se-á nos termos do artigo 359.º do CCP. -----

SEXTA

(Garantia)

O prazo de garantia varia, de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

- a) **10 anos** para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais (**artigos 1.7.5.2, 3.1.1.1, 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.2.1.1, 3.2.2.4 a 3.2.2.6, 3.3.1.4 a 3.3.1.7 e 3.4.1.4 a 3.4.1.7** da lista de quantidades); -----
- b) **5 anos** para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas (todos os restantes artigos da lista de quantidades, que não os indicados nas alíneas *a*) e *c*) da presente cláusula); -----
- c) **2 anos** para os defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis (**artigos 1.8.7.1, 1.9.9.1, 1.9.9.2 e 4.2.2** do mapa de quantidades). -----

SÉTIMA

(Pagamentos)

Os pagamentos serão feitos de acordo com o Programa de Trabalhos aprovado, em função das quantidades de trabalho executado, sendo as medições mensais, e serão feitos até **30 dias**, nos termos do CCP. -----

OITAVA

(Revisão de Preços)

A revisão de preços será feita em conformidade com o artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, sendo considerada a fórmula correspondente a “Grandes reparações de estradas (F15)”, presente no Despacho n.º 1592/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 23 de janeiro de 2004. -----

NONA

(Multas contratuais)

No caso de haver violação da data de início dos trabalhos e/ou dos prazos contratuais sem motivos justificativos aceites pelo **Município de Vila Velha de Ródão**, o **Segundo Outorgante** fica sujeito às multas contratuais previstas no Caderno de Encargos. -----



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

DÉCIMA

(Casos fortuitos e de Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao **Segundo Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Segundo Outorgante**, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Segundo Outorgante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Segundo Outorgante**, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

Assinada digitalmente por LUIS MIGUEL FERRO
PEREIRA
Data: 2025.04.21 09:39:46 BST

Assinada digitalmente por PAULO JOSE FLORIDO DE
ALMEIDA
Data: 2025.04.17 16:31:21 BST

Assinada digitalmente por DIANA ISABEL DE SOUSA
MOROSO
Data: 2025.04.29 09:26:28 BST

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Segundo Outorgante** não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

(Caução)

Para garantia da regular execução da empreitada a **Civibérica – Obras Civis S.A.** apresentou um Seguro-Caução com o n.º 20-00000089-013, emitido pela AZUAGA – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., com efeitos a partir de 01/04/2025, no valor de **142.100,00€ (cento e quarenta e dois mil e cem euros)**, correspondente a 5% do valor da adjudicação, sendo esta apresentada nos termos do artigo 89.º do CCP. -----

DÉCIMA SEGUNDA

(Gestor do Contrato)

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor de contrato, **José Manuel Lopes Pires**. -----

DÉCIMA TERCEIRA

(Proteção de dados pessoais)

O **Segundo Outorgante** obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente: -----

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo, relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, que manterá com o **Município**, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional; -----
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da sua prestação de serviços ao **Município**, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros; -----
 3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações, previstas na presente cláusula, deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o **Segundo Outorgante** e o **Município** e, também, depois do final da relação entre o **Segundo Outorgante** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços; -----
 4. A devolver, mediante solicitação por escrito do **Município**, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o **Município**; -----
 5. Notificar imediatamente o **Município**, caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam. -----

DECIMA QUARTA

(Objeto do Dever de Sigilo)

1. O **Segundo Outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Primeiro Outorgante**, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Segundo Outorgante** ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes. -----

Assinada digitalmente por LUIS MIGUEL FERRO
PEREIRA
Data: 2025.04.21 09:39:46 BST

Assinada digitalmente por PAULO JOSE FLORIDO DE
ALMEIDA
Data: 2025.04.17 16:31:21 BST

Assinada digitalmente por DIANA ISABEL DE SOUSA
MOROSO
Data: 2025.04.29 09:26:28 BST

DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Quanto ao mais e nas partes omissas, aplicar-se-ão as normas reguladoras das empreitadas de obras públicas, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação conexas. -----

DÉCIMA SEXTA

(Foro)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA SÉTIMA

(Contrato)

Os **Outorgantes** aceitam o presente contrato, nos termos exarados e com todas as obrigações dele emergentes, e do qual fazem parte integrante as peças do procedimento (o Projeto, o Programa, o Caderno de Encargos, Cláusulas Especiais, os Elementos Complementares) e a proposta, composta por todos os documentos, que se encontram arquivados na Plataforma Eletrónica www.acingov.pt, com a Referência E37/25, que os **Outorgantes** conhecem perfeitamente. -----

A representada do **Segundo Outorgante** tem a sua situação contributiva regularizada perante a **Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)** e a **Segurança Social**, nos termos das declarações apresentadas, tendo também apresentado o **Registo Central do Beneficiário Efetivo**. -----

O 1.º Outorgante:

O 2.º Outorgante:

A Oficial Público:

Assinada digitalmente por LUIS MIGUEL FERRO
PEREIRA
Data: 2025.04.21 09:39:46 BST

Assinada digitalmente por PAULO JOSE FLORIDO DE
ALMEIDA
Data: 2025.04.17 16:31:21 BST

Assinada digitalmente por DIANA ISABEL DE SOUSA
MOROSO
Data: 2025.04.29 09:26:28 BST